CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 5.687

Dispõe sobre o reajustamento dos salários e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Pelotas e da remuneração dos Vereadores.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo e eu publico seguinte Lei:

Art. 1° A remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Pelotas será reajustada, a partir do dia 1° de maio do ano de 2010, no percentual de 8% (oito por cento) de forma linear a todos os padrões existentes, estendendo-se aos cargos em comissão e funções gratificadas.

Parágrafo único. O valor do vale-alimentação, regido pela Lei Municipal nº 4.988, de 04 de novembro de 2003, pago mensalmente aos servidores da Câmara Municipal de Pelotas, é fixado em R$ 315,90, a contar de 1° de maio de 2010.

Art. 2º Os subsídios dos Vereadores do Município de Pelotas, serão reajustados no percentual de 8% (oito por cento) a contar de 1º de maio de 2010, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.505, de 03 de outubro de 2008.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2010.

SALA DAS SESSÕES, EM 26 DE MAIO DE 2010.

Vereador Milton Martins
Presidente

Registre-se e Publique-se.
Vereador Diaroni dos Santos
1° Secretário